DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023 **Ano IV | Edição nº 767** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.591, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui Gratificação Especial aos servidores públicos municipais que trabalharem, de forma excepcional em eventos e plantões municipais".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída Gratificação Especial aos servidores municipais convocados para trabalharem em eventos e plantões municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

Serviço de plantão: horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor, no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho, e ainda aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

A Gratificação Especial corresponderá a:

a) R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos Fiscais Municipais e demais servidores designados pela Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, por plantão de 08 (oito) horas;

b) R$ 125,77 (cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) aos Brigadistas e Agentes de Trânsito, por plantão de 08 (oito) horas;

c) R$ 125,77 (cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) aos Vigias e demais servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, por plantão de 08 (oito) horas;

d) R$ 125,77 (cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) aos Garis, por plantão de 08 (oito) horas;

e) R$ 188,65 (cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) aos Motoristas de Ambulância, por plantão de 12 (doze) horas;

f) R$ 125,77 (cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) aos demais servidores designados para trabalharem em eventos promovidos pela Administração municipal, por plantão de 08 (oito) horas;

g) R$ 125,77 (cento e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), por plantão de 08 (oito) horas, para os membros integrantes da Comissão de Eventos instituída por Portaria.

§1º A Gratificação Especial concedia aos médicos corresponderá a R$ 1.000,00 (Hum mil reais) por plantão de 12 (doze) horas.

§2º A Gratificação Especial concedia aos enfermeiros de nível superior corresponderá a R$ 500,00 (quinhentos reais), por plantão de 12 (doze) horas.

§3º A Gratificação Especial concedida aos técnicos de enfermagem corresponderá a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por plantão de 12 (doze) horas.

§4º Quando o serviço se der em plantão/evento compreendido entre 22hs e 05hs, ficará a gratificação prevista no inciso II acrescida de 20% exclusivamente sobre a hora contida no período retro mencionado, não se aplicando aos casos contidos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 3º A gratificação criada por esta Lei é exclusiva para os dias designados e não se incorporará, para qualquer efeitos, à remuneração do servidor, nem constituirá base de cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

Art. 4º A designação dos servidores que irão trabalhar nos eventos municipais deverá ocorrer através de Portaria.

§1º A gratificação é instituída em razão das condições excepcionais em que será prestado o serviço.

§2º A gratificação criada nos termos da Lei é transitória e contingente.

Art. 5º A concessão da Gratificação Especial deverá ser precedida de solicitação na qual fique discriminado o evento específico e as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

Art. 6º A solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou de quem este delegar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do início da realização do evento.

Art. 7º O pagamento da Gratificação Especial está condicionado ao deferimento prévio do Chefe do Executivo Municipal ou de quem este delegar.

Art. 8º Os valores contidos nesta Lei serão reajustados nos mesmo índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 9º O servidor gratificado nos termos desta Lei não terá direito ao recebimento de pagamento por jornada extraordinária de trabalho cumulativamente com a Gratificação Especial.

Art. 10 O pagamento da gratificação será efetuado na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao da realização do evento.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.260, de 05 de setembro de 2014.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 04 de outubro de 2023.

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 04 de outubro de 2023.

Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2768/2022, de autoria do Poder Executivo.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos a classificada no Processo Seletivo 010/2022 da Prefeitura de Matozinhos, realizado para a função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para comparecer, **até às 16:30 horas do dia 06/10/2023** no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Matozinhos, Praça Bom Jesus, nº 99 – Centro.

O não comparecimento pessoal do candidato aprovado para assinatura do termo de aceite da vaga, no prazo estabelecido acima, implicará na renúncia/desistência da vaga.

Caso o candidato desista de assumir a vaga ao qual foi convocado, favor comparecer ao setor de Recursos Humanos desta Prefeitura para preenchimento da "Declaração de Desistência".

Com nossos cordiais cumprimentos.

Comissão do Processo Seletivo 010/2022 da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

Convocados:

- **Auxiliar de Serviços Gerais**
- Irani Marcelino da Silva

.....